



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 108/95

DATA: 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

SUMULA: ALTERA A TABELA III DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL REFERENTE A TAXA DE LICENCA PARA COMERCIO EVENTUAL E/OU AMBULANTE.

A Camara Municipal de Vereadores de Boa Esperanca do Iguacu, Estado do Parana, APROVOU, e Eu, ZELINO THOMAZI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1..A Tabela III doCodigo Tributario Municipal passara a ter esta redacao:

DISCRIMINACAO	FRACAO UFM
I EXERCICIO DE ATIVIDADE EVENTUAL E/OU AMBULANTE:	
a) Eventual para produtos ou mercadorias inexistentes no Comercio Municipal (Concessao por dia)	0,20
b) Eventual para produtos ou mercadorias existentes no Comercio Municipal (Concessao por dia)	0,40
c) Ambulante para produtos ou mercadorias inexistentes no Comercio Municipal (Concessao por dia)	1,5
d) Ambulante para produtos ou mercadorias existentes no Comercio Municipal (Concessao por dia)	2,0

Nota: As taxas terao validade por 30 (trinta) dias e, somente serao renovadas com o visto da fiscalizacao.

Art. 2..Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperanca do Iguacu, aos vinte e seis dias do mes de Dezembro do ano de mil nvecentos e noventa e cinco.

Zelino Thomazi

ZELINO THOMAZI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

II - ADMINISTRACAO DE FUNDOS ESPECIAIS 520.000,00
Fundo Municipal de Saude 420.000,00
Fundo Mun. de Previdencia 70.000,00
Fundo Mun. de Assist. Social 30.000,00

Paragrafo Primeiro..Fica criado a rubrica
orcamentaria:

Orgao - 08.00 - Dpto. de Saude e Bem Estar Social
Unidade - 08.01 - Divisao de Saude e Bem Estar Social
3214.02 - Contribuicoes a Fundo 30.000,00

Paragrafo Segundo..Para dar cobertura ao
Fundo Municipal de Assistencia Social, fica cancelado a seguinte:

Orgao - 07.00 - Dpto. de Viacao, Obras e Urbanismo
Unidade - 07.01 - Divisao de Urbanismo
4110.00 - Obras e Instalacoes
10.58.0211.008 - Can. de Aguas Pluviais,
Arroios e Galerias 30.000,00

Art. 4..Os demais artigos, paragrafos e
anexos da Lei Municipal n. 107/95, permanecem com sua redacao
inalterada.

Art. 5..Esta Lei entrara em vigor a partir de
01 de Janeiro de 1996, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa
Esperanca do Iguacu-PR, aos vinte e seis dias
do mes de Dezembro de mil novecentos e
noventa e cinco.

Zelino

ZELINO THOMAZI
PREFEITO MUNICIPAL

